

**Comunicado** 



COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 04/2020/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE

**Assunto: Possibilidade de utilização de precatórios do Fundef para a aquisição de ônibus escolares do Programa Caminho da Escola**

Sr.(a) Gestor(a),

Por ocasião do recebimento dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), informamos que os entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) podem designar parte ou a totalidade desses recursos para a aquisição de ônibus escolares do Programa Caminho da Escola.

O FNDE tem se posicionado favoravelmente à despesa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação ser custeada com recursos do FUNDEF, atualmente FUNDEB, para a aquisição de ônibus escolares do Programa Caminho da Escola, conforme se verifica no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>.

Este documento esclarece, ainda, que há a permissão para a aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural (pág. 16, alínea “g”). De igual modo, aponta-se a permissão para que os veículos escolares também sejam utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação do ente federado (Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º).

Para tanto, os(as) gestores(as) que têm interesse em aplicar os recursos de precatórios do Fundef, atualmente Fundeb, na aquisição de ônibus escolares do Caminho da Escola devem atentar para os requisitos descritos a seguir, em fiel observância à legislação vigente e aos Acórdãos 1824/2017, 1962/2017 e 2866/201 (todos Plenário), exarados pelo Tribunal de Contas da União que disciplinam o tema:

- ✓ Elaborar um Plano de Aplicação dos recursos de precatórios Fundef, com ampla divulgação aos membros do Poder Legislativo local e do Tribunal de Contas Estadual ou Municipal, referenciado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB; e

- ✓ Realizar consulta aos respectivos Tribunais de Contas Estaduais ou Municipais, com vistas à aplicação dos recursos para aquisição de ônibus escolares, seja para uso na zona rural e/ou zona urbana;

A aquisição dos ônibus escolares deverá ser registrada no Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, no link: [www.fnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnde.gov.br/sigarpweb).

Demais orientações e esclarecimentos sobre o Programa Caminho da Escola estão disponíveis no sítio do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola>).

Atenciosamente,